



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.645/2016

De 10 de junho de 2016.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS
E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O
DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À
SAÚDE DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de datas do Município de Patos no Estado da Paraíba, o “**Dia Municipal de Atenção Integral à Saúde da mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**”.

Parágrafo único. O Dia de que se trata o artigo 1º será comemorado, anualmente, em 8 (oito) de março de cada ano, data de alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - O “Dia Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher” deverá contar com atividades voltadas para os seguintes esclarecimentos:

- I. Cuidado com a nutrição, prevenção de doenças, atividades físicas e culturais;
- II. Garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- III. Providências a serem tomadas diante de iminente caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Parágrafo Único - Os esclarecimentos acima descritos serão executados sob a forma de palestras, seminários, simpósios, debates e etc.

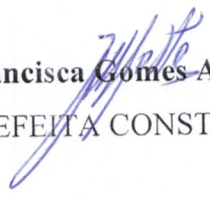
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 10 de junho de 2016.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PROJ 78/2016-